

A professora Dr<sup>a</sup> Simoni Tormohlen Gehlen, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Colegiado de Curso do PPGECM, no 07 de abril de dois mil e vinte e seis.

**RESOLVE:**

**APROVAR O REGIMENTO INTERNO DE  
PERMANÊNCIA E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORADO**

**CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DA BOLSA**

**Art. 1** - Para a permanência da Bolsa o discente não poderá acumular bolsa de qualquer natureza.

**Art.2** - Para a permanência da Bolsa o discente não poderá possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 3** - A renovação da bolsa de pós-doutorado será realizada em 6 meses da concessão da mesma e levará em conta os seguintes itens:

- a) Submissão de 1 (um) artigo em revista na área de Ensino de Ciências e Matemática, com Qualis e indexado, em periódico NACIONAL.
- b) Submissão de 1 (um) artigo em revista na área de Ensino de Ciências e Matemática, com Qualis e indexado, em periódico INTERNACIONAL.
- c) Ministras 1 (uma) disciplina optativa no PPGECM;
- d) Ministras 1 (um) Seminário no contexto do SAEC;
- e) Participar da Organização do Seminário Integrado de Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática (SIPECM) do PPGECM;
- f) Apresentar resultados de sua pesquisa no SIPECM do PPGECM;

- g) Participar em Atividades do grupo de Pesquisa, coordenado pelo Supervisor.

### CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Art. 4** - Ao final de 6 meses da bolsa, máximo de 15 dias após seu término, cada bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um Relatório das Atividades realizadas enfatizando, principalmente, aquelas relativas ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, com o parecer do Supervisor.

**§ 1º** - A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável do Supervisor, implicará na suspensão compulsória da Bolsa.

**Art. 5** - A Comissão de Bolsas terá o prazo de 15 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

**Art. 6** - O(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas será(ão) apreciado(s) em reunião de Colegiado.

**Art. 7** - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas pelo Colegiado poderá resultar em suspensão da Bolsa.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8** - Esta Norma Regimental passa a vigorar a partir de março de 2026, inclusive, para os bolsistas ingressantes neste ano de 2026.

**Art. 9** - Casos especiais, mediante solicitação do interessado com o devido arrazoado, serão analisados pela Comissão de Bolsa, que emitirá parecer para apreciação do Colegiado do Programa.